ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/SMSP/COGEL/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.192.457-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSP/COGEL/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNENECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO LIMPO E MISTO, PEDRAS BRITADAS LIMPAS nº ½, 1, 2, 3 e 4, BRITA CORRIDA, RACHÃO PARA GABIÃO E RACHÃO PARA CONCRETO CICLOPICO, MURO DE ARRIMO, BASE PARA PAVIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL LTDA.

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 — 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Chefe de Gabinete, Sr. Valter Antonio da Rocha, e a empresa CASAMAX COMERCIAL LTDA., estabelecida na Avenida Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano - SP., CNPJ nº 08.183.516/0001-20, telefone: (11) 4745-0568, e-mail: comercial@acasamax.com.br neste ato representada por seu represenante legal, Sr. Marcelo Lemes, portador do RG nº 27.068.55-3 e inscrito no CPF sob nº 257.472.018-08, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSP/COGEL/2014 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 1460/1461 e HOMOLOGADA às fls. 1462/1465, do processo administrativo nº 2013-0.192.457-8

1. OBJETO

- **1.1.** Registro de preços para fornecimento de pó de pedra, pedrisco limpo e misto, pedras britadas limpas nº ½, 1, 2, 3 e 4, brita corrida, rachão para gabião e rachão p/ concreto ciclópico, muro de arrimo e base para pavimentação nas Subprefeituras e SPUA, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSP/COGEL/2014
- **1.2.** Deverão atender padrões homologados pela ABNT.



- **1.3.** Em situações excepcionais de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital, e havendo concordância expressa e formal da detentora da Ata poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **1.4.** Fica estabelecido como limite mínimo de pedido de fornecimento, por item solicitado, de 5 (cinco) toneladas
- **1.5.** A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa é de:

									brita		rachã
						'		'	corrid	rachã	0
	pó de	pedrisc	pedrisc	pedra	brita	brita	Brita	Brita	а	o p/	outros
	pedra	o limpo	o misto	meia	1	2	3	4		gabião	(*)
AD			40		100		<u></u>	'	140		20
AF	40	40	20	20	600	600	200	40	250	100	100
BT	8	7	7	14	70	28	21	23	34	23	23
CL	50	50	0	0	100	100	100	0	0	10	0
CS	50	100	0	50	300	100	100	100	1.000	0	50
СТ	10		10			40		'	15		8
CV	0	0	0	0	145	0	0	0	0	0	52
EM	50	50	50	50	171	50	50	50	150	50	50
FB	25	30	10	25	20	30	60	20	80	30	0
G	0	0	0	0	45	45	90	0	180	0	30
IP	0	0	0	0	50	50	0	0	0	0	0
IQ	75	70	64	40	70	70	40	40	170	75	50
IT	20	20	30	20	60	80	40	30	40	200	30
JÁ	2	10	20	1	70	40	40	5	20	30	20
JT	0	0	0	0	50	10	0	0	20	0	10
LA	10	15	10	10	80	15	20	5	80	15	15
MB	20	50	20	0	100	50	50	0	50	0	50
MG	18	36	40	36	85	58	87	80	44	68	75
МО	0	45	0	0	150	120	0	0	0	0	0
MP	15	0	0	0	17	10	0	0	15	0	15
PA	0	1.420	0	0	725	725	500	725	1.700	725	600
PE	0	14	0	0	56	0	0	0	32	30	0
ΡI	10	20	10	10	50	50	10	10	50	20	10
PJ	10	20	20	45	80	40	15	30	50	20	40
PR		50	50	50	120	30	100	30	200	150	100
SA	80	75	85	8	75	75	75	75	9	85	8
SE	0	27	0	0	540	0	54	0	270	0	54
SE	50	100	130	160	260	150	100	50	80	50	50
SM	0	0	0	0	200	150	0	0	150	0	250
ST	15	49	17	0	58	24	9	12	5	0	9
VM	20	0	20	0	30	30	0	0	17	0	0
VP	0	27	0	0	540	0	54	0	270	0	54
SPUA-	12.000	6.000	1.500	1.500	2.000	<u> </u>		<u> </u>	500	500	<u> </u>



	NEC											
Ī	TOTA											
	L	12.578	8.235	2.153	2.111	7.017	2.770	1.815	1.325	5.702	2.181	1.845

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços (são):

AGRUPAMENTO I

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>R\$/tonelada</u>
09	Bica Corrida	26,99

AGRUPAMENTO II

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	R\$/tonelada
12	Pó de Pedra	26,99
18	Pedra 3	29,99
20	Bica Corrida	25,09

AGRUPAMENTO IV

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	R\$/tonelada
40	Pedra 3	36,00
42	Bica Corrida	29,99

- **2.2.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- **2.3.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

3. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- **3.1.** Não haverá reajuste de preços.
- **3.2.** O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de



Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

- **3.2.1.** Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- **3.2.2.** O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- **3.2.3.** O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.
- **3.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- **4.2.** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- **4.3.** À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.
 - **4.3.1.** Incabível a prorrogação de que trata este item quando ocorra a prorrogação de que trata o item 4.1.



5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1.** O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- **5.3.** Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.
- **5.4.** A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.
 - d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IV.
 - f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN;
 - g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme anexo VI do edital
 - i) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do



empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

- **5.5.** A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do item, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.
- **5.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.
- **5.7.** O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- **5.8.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- **5.9.** O material recusado e devolvido, nos termos da cláusula 6.4, devendo ser reposto por outro, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** O material, objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **6.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G, de 21/ 09/1993.
- **6.3.** O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material.
- **6.4.** O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, com as



normas brasileiras, bem como com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços

- **6.4.1.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- **6.5.** Os materiais recusados deverão ser devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
 - **7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998:
 - a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
 - b) 1^a via da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Fatura
 - c) 1^a via da Nota Fiscal Fatura, conforme o caso;
 - d) Xerox da Nota de Empenho;
 - e) Cópia(s) da(s) notas suplementares de empenho, conforme o caso;
 - f) Cópia do Termo de Contrato (se houver);
 - g) Notas fiscais de aquisição dos produtos;
 - h) Cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3m³ (três metros cúbicos),



- **7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC). do dia 22 de Janeiro de 2010;
- **7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **7.5.** Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF/104/94.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **8.1.** A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- **8.2.** A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- **8.3.** A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- **8.4.** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- **8.5.** A Detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **8.6.** A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.6 da Cláusula IX.
- 8.7. A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações
 SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- **8.8.** A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.
- **8.9.** A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48.184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do §



8º do Artigo 72 da Lei Federal n 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

8.10. A Detentora deverá cumprir o requisito previsto nos itens 7.2, *h*, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9. PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no artigo 7ª da Lei Federal 10.520/02, Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
 - **9.1.1.** A licitante que não celebrar o contrato, ou deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida tanto, ou ainda, estiver impedida de fazê-lo em razão do descumprimento dos requisitos da cláusula 5.4, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de ficar sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.
 - **9.1.2.** Multa pelo atraso no fornecimento: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será considerada inexecução parcial do contrato;
 - **9.1.3.** Multa pela inexecução parcial do contrato, configurada após o décimo dia de atraso no fornecimento: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo;
 - **9.1.4.** Multa por inexecução total do contrato, configurada após o décimo quinto dia de atraso no fornecimento: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
 - **9.1.5.** Multa por atraso na reposição do material entregue em desconformidade, nos termos da cláusula 5.9: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade do material.
 - **9.1.6.** Multa por cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da contratada, nas hipóteses não abrangidas pelos itens acima: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato, e sanção de



suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- **9.2.** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- **9.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de pagamentos a receber ou da garantia, a qual deverá ser complementada pela Contratada e, em não sendo possível nenhuma das alternativas mencionadas, será inscrita como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **9.4.** As penalidades deverão ser tratadas no processo de medição, após a liquidação dos valores devidos, não contestados, à Contratada, devendo a Contratante observar o contido na Portaria nº 05/SF/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- **9.5.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sejam elas administrativas ou judiciais.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **10.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
 - **10.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - **10.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
 - **10.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- **10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
 - **10.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário



Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- **11.1.** Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que haja concordância expressa e formal da detentora da Ata, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
- **11.2.** As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste, deverão observar o Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.
- **11.3.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
 - **11.3.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- **12.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
- **12.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



- **12.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- **12.5.** A Adjudicatária no ato da assinatura desta Ata apresentou:
 - a) Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
 - b) Declaração, se for o caso, de que a empresa não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
 - c) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social CND;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - f) Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
 - g) Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal Anexo VI.

São parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº 08 /SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2014001005, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços



E por estarem de acordo, mandou o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que eu avrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

	São Paulo,	Agosto de 2014.
Pela contratante:		
	Chefe	<i>TONIO DA ROCHA</i> de Gabinete SMSP

Pela Contratada: CASAMAX COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 08.183.516/0001-20Nome: Marcelo Lemes

R.G.: 27.068.553

Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. (nome) 2. (nome) **RG: RG:**